



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 037/2025

Prot. 532/2026

Assunto: Contratação de empresa para construção e adequação de pontos de ônibus.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de abertura de procedimento de contratação, mediante dispensa de licitação, com utilização do Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, para a contratação de empresa especializada na construção e adequação de pontos de ônibus, pelo valor máximo estimado de R\$ 100.596,00.

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos itens, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Demonstrativo de elaboração de preços;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;
- g) Nomeação de fiscal de contrato;
- h) Memorial descritivo;
- i) Planilha orçamentária;
- j) Projetos;
- k) Minuta do Edital;
- l) Minuta do contrato;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

m) Parecer Contábil atestando a existência de recurso orçamentário para a execução da despesa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação considera exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos, cabendo a esta assessoria somente a emissão de parecer sob o prisma jurídico, não estando em análise a conveniência ou mérito dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Pois bem, o artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, deixando em ressalva os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar o procedimento, quando presentes os requisitos para dispensa ou inexigibilidade.

Assim sendo, nos termos do artigo 75, I, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Ressalte-se, contudo, que a dispensa de licitação não se confunde com contratação informal, sendo imprescindível a observância do procedimento mínimo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o artigo 72 do referido diploma legal exige que o processo de contratação direta esteja devidamente instruído com documentos que demonstrem a regularidade, a motivação do ato, a vantajosidade da



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

proposta e a compatibilidade orçamentária, requisitos que, no presente caso, encontram-se atendidos.

Além disso, a intenção é a utilização do sistema de registro de preços, sistema auxiliar da licitação:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: (...)

IV - sistema de registro de preços;

Ademais, no que pertine a minuta do edital, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 82, prevê que o instrumento editalício deve conter:

a) as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

b) a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

c) a possibilidade de prever preços diferentes. O edital pode admitir preços diferenciados para um mesmo item;

d) a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

e) o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado;

f) as condições para alteração de preços registrados. O controle e a atualização periódica de preços integram as condições para uso do SRP;

g) o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, por meio do cadastro de reserva. Esse cadastro será formado, primeiramente, pelos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto pelo mesmo preço do



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

adjudicatário, respeitando a classificação na licitação. Em seguida, serão incluídos os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original;

h) a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

i) as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências. O Decreto 11.462/2023 tratou dessas situações nos arts. 28 e 29.

Pois bem, da análise realizada, vê-se, inicialmente, que o edital em análise prevê expressamente a adoção do Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar das licitações, nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente acompanhado de minuta de Ata de Registro de Preços e estruturado para contratações conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de consumo imediato do quantitativo estimado, o que se mostra compatível com a natureza do objeto e com o regime jurídico aplicável.

No que se refere às exigências do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, observa-se que o edital contempla de forma adequada as especificidades da licitação e de seu objeto, descrevendo de maneira clara e detalhada os serviços a serem executados, bem como o quantitativo máximo estimado, discriminado no Termo de Referência, com indicação precisa das unidades, características técnicas e valores unitários e global máximo da contratação, atendendo, assim, ao disposto no inciso I do referido dispositivo legal.

Quanto à exigência de quantidade mínima a ser cotada, verifica-se que o edital adota o critério de julgamento pelo menor preço global, estruturado em lote único, exigindo que a proposta contemple a totalidade do objeto licitado. Embora não haja menção expressa à expressão “quantidade mínima”, o modelo adotado implica, de forma inequívoca, a obrigatoriedade de apresentação de proposta para o



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

quantitativo integral estimado, o que se mostra juridicamente aceitável e compatível com o art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à possibilidade de previsão de preços diferenciados para um mesmo item e à faculdade de apresentação de propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, constata-se que tais hipóteses não foram contempladas no instrumento convocatório. Ressalta-se, contudo, que tais previsões possuem caráter facultativo, conforme a redação do art. 82, incisos III e IV, não constituindo requisito obrigatório para a validade do edital, sobretudo diante da opção administrativa por contratação padronizada, com julgamento por menor preço global.

O critério de julgamento adotado no edital encontra-se expressamente definido como o de menor preço global, em consonância com o art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, estando reiterado ao longo do instrumento convocatório e alinhado à forma de execução do objeto, o que confere objetividade e transparência ao certame.

No que diz respeito às condições para alteração dos preços registrados, observa-se que o edital não disciplina de forma detalhada as hipóteses de revisão, reajuste ou atualização dos valores registrados em ata, limitando-se à remissão genérica à legislação aplicável. Embora tal omissão não comprometa, por si só, a legalidade do procedimento, recomenda-se, por cautela e para reforço da segurança jurídica, a inclusão de cláusula específica tratando do tema, em consonância com o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, a ausência de previsão expressa acerca da formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como da vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante o prazo de vigência, conforme disposto no inciso VIII do referido artigo. Tais ausências não invalidam o edital, mas constituem pontos passíveis de aprimoramento para maior aderência literal ao regime jurídico do Sistema de Registro de Preços.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Diante do exposto, conclui-se que o edital atende aos requisitos essenciais previstos no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto, quantitativos máximos e critério de julgamento, revelando-se juridicamente válido

Ainda, importante esclarecer que o artigo 83 estabelece que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

No caso em tela, considerando o valor envolvido (R\$ 100.596,00), não se mostra razoável nem proporcional a adoção de um procedimento licitatório amplo, em atenção ao princípio da economicidade. Com efeito, a Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 12.807/2025, autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia ou para serviços de manutenção de veículos automotores quando o valor da contratação não ultrapassar o limite de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), hipótese que se amolda perfeitamente ao presente caso.

Ainda, vê-se que o procedimento se encontra satisfatoriamente instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme exigência do artigo 72 da Lei Geral de Licitações.

Além disso, o Decreto Municipal nº 33/2024 deve ser rigorosamente seguido quando da realização da dispensa eletrônica prevista na Lei Geral de Licitações, inserindo-se no Sistema disponível as informações previstas no artigo 6º do referido Decreto.

Ainda, vê-se que o item 5 do edital estabelece a participação de todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, situação que possibilita a concorrência e, de forma reflexa, fomenta a oferta de melhores propostas para a Administração Pública.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ademais, consoante prevê o item 5.1.1, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 em conformidade com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, priorizando-se empresas locais, e na ausência destas, empresas regionais.

Pois bem, sobre a possibilidade de aplicação do privilégio acima, a LC 123/2006 prevê em seu artigo 48, §3º que a Administração Pública poderá estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Outrossim, em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, o desempate deve ocorrer conforme critérios estabelecidos no artigo 55 da Lei 123/2006.

Veja-se que qualquer fornecedor interessado que cumpra os requisitos do edital poderá encaminhar sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, devendo a equipe responsável pela análise das propostas atentar-se se a empresa juntou documentos que comprovem as seguintes informações:

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo,



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

ainda, declarar, em campo próprio do sistema, ou por meio de arquivo que deve ser anexado no sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ademais,

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos da Lei 14.133/2021, não há óbice para realização da dispensa eletrônica.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, estando atendidos os requisitos legais, opina-se pelo prosseguimento do feito para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais relativos à abertura do presente processo, nos termos do artigo 75, I, da Lei 14.133/2021.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Salienta-se, por fim, que o presente parecer visa analisar os aspectos legais da solicitação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo apreciar a viabilidade e a necessidade do procedimento.

É o parecer.

Rebouças/PR, 04 de fevereiro de 2026.

MILENA J. BELOZUPKO

Assessora Jurídica

THIAGO CIPRIANO

Advogado Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://reboucas.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=22ee5684-3186-4dcf-b82b-ea3f3e1e82e3>

